



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E A FIGUEROA  
PAINÉIS LUMINOSOS LTDA-ME (MARGEON),**  
VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE PLACA DE DIVULGAÇÃO DOS  
**PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2008, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,**  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES,** estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº  
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada  
**APPA,** representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo  
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº  
191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel  
Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-  
00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.789.182-6,  
Convite nº 030/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr.  
Superintendente, em data de 10 de Janeiro de 2008, assina com a  
**FIGUEROA PAINÉIS LUMINOSOS LTDA-ME,** estabelecida na Rua José  
Veríssimo, 1647- Sala 03 – Bairro Alto, Cep nº 82820-000, na cidade de  
Curitiba – Pr.- Fone nº (41) 3033-2200, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
02.961.033/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA** e representada  
neste ato pela Srª Rosângela Atanásio, portador do RG nº 7.563.203-7-Pr. e  
CPF/MF sob nº 028.082.799-73, o presente contrato, sujeito às normas das  
Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes  
cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA,** obriga-se a  
executar para a **APPA,** confecção e instalação de placa para a divulgação dos  
Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com as especificações ao  
Convite 030/2007 (anexo I).



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e determinada de R\$ 33.900,00 (trinta e tres mil e novecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, despesas trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E GARANTIAS:**

- 1 - O prazo de entrega dos serviços é de 15(quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela **APPA**.
- 2 - O prazo de garantia para o sistema elétrico é de 8(oito) meses.
- 3 - O prazo de garantia da lona é de 13(treze) meses.
- 4 - O prazo de garantia da estrutura é de 20(vinte) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo setor requisitante, através de crédito em conta corrente bancária em 30(trinta) dias, da certificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

*(Handwritten signatures and initials)*



**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:-** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 12 do Edital e Art.150 da Lei 15608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, dotação orçamentária 7131 2385 4490 5208 250, e tendo a nota de empenho o nº 71310000700893-1.

**CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA:** - Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, perdurando até 60 (sessenta) dias corridos após o vencimento de todas as garantias.

**PARÁGRAFO ÚNICO - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:** - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Lei 15608/07.

**CLÁUSULA TREZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de Janeiro de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADMI. FINANCEIRO DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SRª ROSANGELA ATANÁSIO

*assinado em 21/01/2008.*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

*Zg. 75547003*